



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 398/2019

Requerente: Vereador Carlos Eduardo (Maninho) - MDB

Súmula: Projeto de Lei: que *"Institui dia municipal do Câmbio no Município de Sapucaia do Sul"*.

## RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição, de origem do Vereador Carlos Eduardo (Maninho) - MDB, o qual *"Institui dia municipal do Câmbio no Município de Sapucaia do Sul"*.

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

## PARECER

Nesta linha de raciocínio, o entendimento que nos parece mais adequado como "limite extremo da possibilidade de iniciativa parlamentar no que se refere a datas comemorativas", considerando a previsão na Lei Orgânica Municipal quanto à possibilidade de a Câmara de Vereadores dispor sobre todas as matérias da competência municipal com a sanção do prefeito (art. 36 da LOM), vai ao sentido que o Legislativo poderá instituir data comemorativa no calendário oficial, desde que o prefeito sancione a proposição. Mas: o Legislativo pode fazer tão somente isso, não poderão constar do projeto quaisquer disposições que criem atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal.

A instituição de datas comemorativas se insere, a princípio, na parte da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



*XXXIV. dispor sobre espetáculos e diversões públicas;*

Já a competência da Câmara Municipal para iniciativa de projetos sobre a matéria é fixada pela LOM:

*Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, (...). Grifamos.*

Ao quanto compete nossa manifestação técnica, anotamos que à Câmara de Vereadores é vedada a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal.

Nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, **ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública**, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com **a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal**. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014).

Ao quanto se observa do projeto de lei anexo, não se constata propriamente criação de nenhuma atividade a ser executada compulsoriamente pela administração municipal, de modo que, em nossa opinião, não há invasão de competência exclusiva do Poder Executivo.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

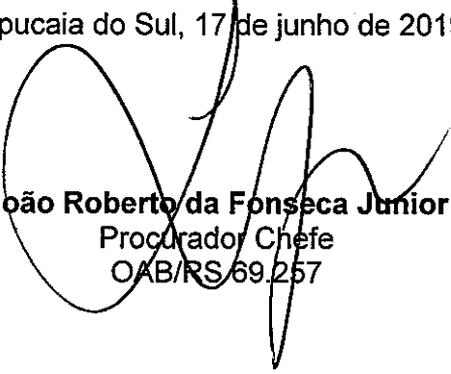


### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto ao prosseguimento na sua tramitação regimental.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências de praxe.

Sapucaia do Sul, 17 de junho de 2019.

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257